

**NOTIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE REGRA  
DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC  
Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada**

**Referência:** *NPR/DA 2025-H8-01*

*De acordo com as provisões do RBAC 11, a Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) está propondo a emissão de uma Diretriz de Aeronavegabilidade aplicável ao produto aeronáutico abaixo referido.*

*Todas as pessoas interessadas poderão enviar seus comentários até a data indicada no item 2.*

**1. Proponente:** Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada.

**2. Comentários:** Deverão ser enviados por meio de formulário eletrônico próprio disponível no endereço endereço <https://www.gov.br/participamaisbrasil/agencia-nacional-de-aviacao-civil> em até 45 dias contados da data de publicação do Aviso de Consulta Setorial

**APLICABILIDADE:**

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA) aplica-se às aeronaves listadas na Tabela 1 e equipadas com cubos de roda, discos de freio, atuadores de freio ou conjuntos de freio, fabricados pela organização H8 ALS Indústria Aeronáutica LTDA (antiga ALS Indústria Aeronáutica LTDA), com CNPJ 03.619.857/0001-82, após 09 de outubro de 2003.

Tabela 1 – Aplicabilidade – modelos de aeronaves.

<b>Fabricante</b>	<b>Modelo</b>
EMBRAER	Família EMB-110; EMB-121A, EMB-121A1; EMB-200, EMB-200A, EMB-201, EMB-201A, EMB-202, EMB-202A, EMB-203; EMB-710, EMB-710C, EMB-710D; EMB-711, EMB-711A, EMB-711B, EMB-711C, EMB-711ST, EMB-711T, EMB-712; EMB-720C, EMB-720D, EMB-721C, EMB-721D; EMB-810C, EMB-810D, EMB-820C; Família 56 “Paulistinha”
CESSNA	Famílias ( <i>series</i> ) 150, 172, 175, 177, 180, 182, 185, 188, 205, 206, 207, 210, 305, 336, 337, 401, 402, 411.
PIPER	Famílias ( <i>series</i> ) PA-18, PA-22, PA-23, PA-24, PA-28, PA-28R, PA-30, PA-31, PA-32, PA-32R, PA-34, PA-44.
CENTRO TECNICO AEROESPACIAL	CAP-4 (Paulistinha).
AERO BOERO	AB-115, AB-180.

**CANCELAMENTO / REVISÃO:**

Não aplicável.

**MOTIVO:**

Esta DA resulta de uma investigação conduzida pela ANAC, que revelou a comercialização de partes aeronáuticas não aprovados pela organização “H8 ALS”. A falta da adequada certificação destas partes pode implicar na falta dos adequados padrões de qualidade e desempenho requeridos para os produtos aeronáuticos.

Os cubos de roda são essenciais à operação segura da aeronave, pois suportam o peso da aeronave durante as operações de decolagem e pouso, além de amortecer os impactos durante as operações de pouso. Os discos, atuadores e conjuntos de freio são essenciais para garantir a frenagem e o controle direcional da aeronave durante as operações de solo. Sendo assim, a instalação de partes não aprovadas pode resultar na saída de pista ou na perda do controle direcional da aeronave durante as operações de solo.

Como esta condição pode ocorrer em outras aeronaves e afeta a segurança de voo, é requerida a adoção de uma ação corretiva e, portanto, fica configurada a causa justa para impor o cumprimento destes requisitos no prazo estabelecido.

**AÇÃO REQUERIDA:**

Verificação dos registros de manutenção da aeronave e substituição de partes, conforme aplicável.

**CUMPRIMENTO:**

O cumprimento deve ser efetuado conforme abaixo, a menos que já tenha sido executado anteriormente.

**(a) Verificação dos registros de manutenção.**

(1) Na próxima inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou durante a próxima verificação de aeronavegabilidade, o que acontecer primeiro a partir da data de efetividade desta DA, verifique os registros de manutenção da aeronave quanto à instalação de cubos de roda, discos de freio, atuadores de freio ou conjuntos de freio, fabricados pela organização H8 ALS Indústria Aeronáutica LTDA (antiga ALS Indústria Aeronáutica LTDA), CNPJ 03.619.857/0001-82, com data de fabricação após 09 de outubro de 2003.

**(b) Substituição do disco de freio, atuador de freio ou conjunto de freio**

Caso os registros de manutenção tragam a evidência objetiva da instalação de qualquer disco de freio, atuador de freio ou conjunto de freio, fabricados pela organização H8 ALS Indústria Aeronáutica LTDA (antiga ALS Indústria Aeronáutica LTDA), com CNPJ 03.619.857/0001-82, com data de fabricação após 09 de outubro de 2003, substitua a parte afetada por uma não afetada nas próximas 50 horas de voo ou 6 meses, o que ocorrer primeiro.

**NOTA 1:** Uma parte afetada é aquela instalada ou mantida em estoque e que tenha sido fabricada pela organização H8 ALS Indústria Aeronáutica LTDA (antiga ALS Indústria Aeronáutica LTDA), CNPJ 03.619.857/0001-82, após 09 de outubro de 2003.

**NOTA 2:** Para efeito desta DA, uma parte não afetada é aquela que não se enquadre na definição acima e esteja conforme os requisitos aplicáveis de certificação de partes.

**(c) Inspeção e substituição do cubo de roda**

(1) Caso os registros de manutenção tragam a evidência objetiva da instalação de qualquer cubo de roda fabricado pela organização H8 ALS Indústria Aeronáutica LTDA (antiga ALS Indústria Aeronáutica LTDA),

com CNPJ 03.619.857/0001-82, com data de fabricação após 09 de outubro de 2003, inspecione o cubo de roda, de acordo com as instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pelo fabricante da aeronave, a cada 50 horas de voo ou 6 meses, o que ocorrer primeiro.

**(2)** Substitua o cubo de roda fabricado pela organização H8 ALS Indústria Aeronáutica LTDA (antiga ALS Indústria Aeronáutica LTDA), com CNPJ 03.619.857/0001-82, com data de fabricação após 09 de outubro de 2003, dentro de 200 horas de voo ou 24 meses, o que ocorrer primeiro. A substituição do cubo de roda por uma parte não afetada é uma ação terminal para as inspeções repetitivas do parágrafo **(c)(1)**.

**(3)** Cubos de roda fabricados pela organização H8 ALS Indústria Aeronáutica LTDA (antiga ALS Indústria Aeronáutica LTDA) e fornecidos diretamente para a Embraer S.A, não são afetados pela condição descrita nesta DA. Caso exista um Certificado de Conformidade emitido pela Embraer S.A, verifique a originalidade do certificado junto à Embraer S.A. Caso exista um Certificado de Conformidade emitido pela Embraer S.A, sem indicação de fraude, nenhuma ação é requerida por este parágrafo.

**(d) Proibição de instalação de partes.**

A partir da data de efetividade desta DA é proibido instalar partes afetadas nas aeronaves em operação.

**(e) Destinação de partes inelegíveis para utilização.**

Se no cumprimento dos parágrafos **(b)**, **(c)** e **(d)** desta DA forem identificadas partes afetadas, descarte-as e mutile-as.

**(f) Método alternativo de cumprimento.**

Outros métodos ou tempo de cumprimento diferente para os requisitos desta DA pode ser usado se aprovado pelo Gerente da Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da ANAC.

Registre a incorporação desta DA nos registros de manutenção aplicáveis.